



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3624

Macapá, 09 de fevereiro de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Chefe do Gabinete do Governador
Profº. Izequias Estevam dos Santos

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) nº 007 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que preceitua o parágrafo 2º do art. 133, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam canceladas as licenças de Ocupação expedidas pelo Governo do Território Federal do Amapá, através da então Divisão de Terras e Colonização em nome dos Senhores: Newton Cardoso, L.O. nº 25/48 e 268/52; José Cardoso Dias, L.O. nº 010/69; Sílvio Camilo, L.O. nº 938/61; Manoel Pereira da Costa, L.O. nº 5/70; Maria Fonseca de Oliveira, L.O. nº 005/69; Senhorinha Gurjão Farias, L.O. nº 060/69 e Raimundo Queiroz de Lima, L.O. nº 007/68.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982; 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 008 de 29 de janeiro de 1982

Dispõe sobre a Consessão de incentivos fiscais, relacionados ao pagamento do Imposto Sobre Operações Relativas, à Circulação de Mercadorias, à firma M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A. e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando:

- o que dispõe o artigo 1º, do Decreto Lei nº 88, de 28 de dezembro de 1966;

- os preceitos legais inseridos na Lei Complementar nº 4, de 22 de dezembro de 1969;

- as disposições legais contidas no Decreto nº 014/71-GAB, de 23 de agosto de 1971;

- o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975;

- as determinações oriundas do artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.517, de 31 de dezembro de 1976;

- o que dispõe o artigo 1º do Decreto nº 85.367, de 17 de novembro de 1980;

que as Empresas que já se encontram instaladas no Distrito Industrial de Macapá devem ser incentivadas a contribuir para o desenvolvimento econômico do Território;

- que o Governo do Território tem o maior interesse em que outras Empresas se instalem no Distrito Industrial de Macapá, contribuindo para aumentar a oferta de mão de obra, abundante no Amapá.

DECRETA

Art. 1º - A Firma M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A., estabelecida no distrito Industrial de Macapá, ficará isenta do pagamento de 100% (cem por cento) do valor devido pelo Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM), pelo prazo de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1982, até o dia 31 de dezembro de 1982.

Art. 2º - A isenção acima deferida poderá ser prorrogada, uma vez que o Convênio da Amazônia tenha o seu prazo de vigência ampliado, e seja de interesse do Governo do Território.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0234 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/04003/82-SEEC,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria nos termos dos artigos 101, item III e 165, item XX, da Constituição Federal do Brasil com a redação dada pela Emenda constitucional nº 18, de 30.06.81, combinado com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952 alterado pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a Nahir de Souza Paiva, matrícula nº 1.962.712, no cargo de Professora do Ensino de 1º Grau, Código M601, Classe "B", nível 2, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes, da classe "C", nível 3, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0239 de 2 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ANNIE VIANNA DA COSTA, Secretária de Educação e Cultura do Governo deste Território, a firmar Convênio único de 1º e 2º Graus, entre MEC/SEPS e GTFA, em Brasília-DF

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0240 de 2 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Maria Inerine Pinto Pereira, Diretora do Departamento de Ensino da SEEC, para responder acumulativamente em substituição, pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 08 a 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 2 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0241 de 3 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta de Processo nº 6/17120/82-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RUBENS DE SOUZA ALENCAR, matrícula nº 1.887.348, no cargo de Artífice de Artes Gráficas, Código ART-1005.C, Classe "Contramestre", Referência NM-17, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondente a referência NM-23, da classe "D", de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1711/52.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

Diretor

Pedro Aurélio Penha Tavares

ORIGINAIS

- ★ Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
- ★ O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 12:00
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

★ Publicação - centímetro de coluna.....Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

★ Macapá.....Cr\$ 2.532,00
★ Outras Cidades.....Cr\$ 4.050,00

★ As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 22,00
Número atrasado Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

★ Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0243 de 3 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Manaus-AM, Roraima-RR e Rondonia-RO, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, junto as Secretarias de Agricultura daqueles Estados e Território, no período de 08 à 13 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0244 de 3 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO LEITE DE MENDONÇA, Chefe de Gabinete da SEAG, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 à 13 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0245 de 3 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA HELENA CORTEZZI GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-1, da Secretaria de Promoção Social-SEPS, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0246 de 3 de fevereiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE LIMA, para exercer a Função de confiança de Chefe da Coordenadoria Setorial de Planejamento, Código DAS-1, da Secretaria de Promoção Social-SEPS, a partir de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 3 de fevereiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0247 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito do Decreto (P) nº 0129, de 4 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial de nº 3611, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0248 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LAPÉRCIO GOMES DE MATOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Complementar de Diagnóstico - Terapêutico, Código DAS-1, da Secretaria de Saúde-SESA, a contar de 04 de janeiro de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá**

DECRETO (P) Nº 0249 de 29 de janeiro de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito do Decreto (P) nº 0127, de 04 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial de nº 3611, do dia 21 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1982, 93º da República e 39º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

**PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 007/82-PROG**

Convênio celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, visando a prestação de Serviços de Apoio aos Processos de Produção, Comercialização e Distribuição de Insumos Agropecuários no Território.

Aos primeiros (1º) dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), no Palácio do Setentrião, em Macapá, presentes o Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado GOVERNO, representado pelo seu Governador, Comandante Anníbal Barcellos e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Economista Haroldo Vitor de Azevedo Santos, doravante denominado simplesmente CODEASA, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que preceitua o art. 18, itens III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - OBJETIVO: O presente Convênio visa a manutenção da estrutura operacional da CODEASA, para a prestação de serviços de apoio aos processos da produção, comercialização e distribuição de insumos agropecuários no Território.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES:

- Compete ao GOVERNO:

I - Repassar à CODEASA os recursos na ordem de Cr\$:-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);

II - Proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades que objetivam o presente Convênio, através da Secretaria de Agricultura;

III - Realizar, a qualquer momento, auditoria das contas da CODEASA, no que diz respeito a aplicação dos recursos, exatidão e adequação das despesas, consoantes aos termos e fins propostos no presente Convênio.

- Compete a CODEASA:

I - Aplicar os recursos de acordo com os termos e fins do presente Convênio;

II - Manter a sua estrutura física e operacional, para desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste Convênio;

III - Fornecer ao Governo boletins da execução financeira mensal.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS: Os recursos para a despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$:-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), são provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 04150881.648 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário - Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Investimento em Regime de Programação Especial - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 260, de 01 de fevereiro de 1982, a serem repassados em duas parcelas iguais de Cr\$:-10.000.000,00, sendo a primeira logo após a assinatura do presente instrumento e a segunda, na primeira quinzena do mês de março vindouro.

Cláusula Quinta - VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta - DAS ALTERAÇÕES: O presente instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo ou prorrogado, através de aditamento, para o fiel cumprimento dos motivos que lhe deram origem.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações estabelecidas neste Convênio, bem como por motivo de conveniência, ou por acordo das partes convenientes, provocará sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim.

Macapá, 01 de fevereiro de 1982

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA
Convênio nº 007/82-PROG.
PLANO DE APLICAÇÃO

Aprovo:
Annibal Barcellos
Governador

Programa:04150881.648 -Desenvolvimento do Setor Agropecuário
-Manutenção da CODEASA
Fonte de Recursos -Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.
Elemento de Despesa - 4.1.3.0.00 - Investimento em Regime de Execução Especial.
Nota de Empenho nº - 260, de 01-02-82.

Discriminação da Despesa	Elemento	Valor (Cr\$:1,00)
Pessoal	4.1.3.0.01	17.000.000
Material de Consumo	4.1.3.0.05	2.000.000
Outros Serviços e Encargos	4.1.3.0.07	1.000.000
Total		20.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$:-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Macapá, 01 de fevereiro de 1982.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
Diretor-Presidente

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/82-CPL
AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Governo do Território Federal do Amapá, faz público e comunica aos interessados, que achase aberta a licitação a nível de T.P. nº 04/82-CPL, para aquisição de Máquinas p/escritório, Aparelhos domésticos e de refrigeração, Móveis domésticos e p/escritório, Utensílios de Copa e Cozinha, Móveis escolares, Bicicletas e Máquinas Off-Set, destinados à várias Secretarias do GTFA.

A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 25.02.82, na sala de Licitação da Secretaria de Administração, à Av. FAB, Centro Cívico, nesta cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimento poderão ser obtidos no Setor de Cadastro de Fornecedores no endereço supra mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 04 de fevereiro de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
 Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CONTRATO Nº 007/82-PROG

Contrato que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá, com a interveniência da Secretaria de Agricultura e o Senhor Leopércio Lázaro de Mira para venda de animais de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá.

Aos (26) vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois (1982), o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador Annibal Barcellos, adiante denominado simplesmente Contratante, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada por seu titular Genézio Cardoso do Nascimento e o senhor Leopércio Lázaro de Mira, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 14 946-Ap. CPF nº 010838482-91 residente e domiciliado em Av. Antonio Coelho de Carvalho, 583, proprietário da Fazenda Retiro Campo Belo, daqui em diante denominado simplesmente Contratado, contratam entre si, a revenda de (2) duas mamotas, nº 403 e 310, avaliado(s) em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: - O presente contrato foi elaborado com fundamento no que dispõe item XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e artigo 1.122, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: - O presente contrato tem por objetivo a revenda de propriedade do Governo do Território Federal do Amapá a pequenos e médios criadores do Território Federal do Amapá, visando com isso, incrementar o fomento da produção animal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: - O contrato efetuará ao contratante o valor do pagamento referente a aquisição dos animais, mediante a seguinte condição:

a) - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), no ato do recebimento dos animais.

b) - Quatro (4) amortização mensais de Cr\$ - 12.000,00 (doze mil cruzeiros) cada nos prazos abaixo:

28 de fevereiro de 1982

30 de março de 1982

30 de abril de 1982

30 de maio de 1982

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES: -

I DO CONTRATANTE:

a) Entregar ao Contratado o(s) animal(is) especificados

neste contrato, mediante o pagamento do valor da entrada prevista na Cláusula terceira deste instrumento.

II - DO CONTRATADO:

a) Conduzir para a propriedade mencionada na introdução deste contrato o(s) referido(s) animal(is) usando as indispensáveis cautelas para evitar a depreciação ou perecimento do(s) mesmo(s) ficando qualquer risco sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA MODIFICAÇÃO, RESCISÃO E MULTA: - Enquanto não for efetuado o pagamento total de obrigação assumida no presente contrato, o contratado não poderá negociar no todo ou em unidades separadas os animais adquiridos e descritos na Cláusula terceira, sob pena de rescisão do contrato e indenização da parte ainda não paga, acrescida da multa de cinquenta por cento (50%) sobre o total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: - Os contratantes elegem, desde já o foro da comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo com o que aqui ficou estabelecido, assinam o presente termo que irá firmado em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador
 Contratante

GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO
 Secretário de Agricultura
 Interveniente

LEOPÉRCIO LÁZARO LIMA
 Contratado

TESTEMUNHAS:
 Sebastião Balieiro Ferreira
 Ilegível

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ
CODEASA

CONVÊNIO Nº 51/81-CJ. de 18.11.81

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO

Atividade: 03090402.005 - Coordenação do Planejamento

Fonte: Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

Elemento de Despesa: 4.1.3.1.07 - Outros Serviços e Encargos

Nota de Empenho nº 4.319, de 21.10.81

Aprovo
 Annibal Barcellos
 Governador

Item	Discriminação	Valor Cr\$
001	Pessoal	13.300.000,00
002	Material de Consumo	200.000,00
003	Outros Serviços e Encargos	1.500.000,00
Total		15.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Macapá(Ap), 05 de janeiro de 1982.

HAROLDO VITOR DE AZEVEDO SANTOS
 Diretor-Presidente

A TERRA PROMETIDA.



“O Usucapião especial vem garantir a função social da propriedade porque a transfere daquele que deixou a terra improdutiva e tantas vezes sem tê-la jamais visto de perto para o agricultor que, nela se instalando, tornou-a fecunda com o seu trabalho.

A propriedade se desloca, assim, do proprietário que a deixou deserta para o posseiro que a colocou, com sua operosidade, a serviço do interesse social.”

Presidente João Figueiredo.

**USUCAPIÃO ESPECIAL: A PROPRIEDADE DA TERRA
PARA QUEM NELA VIVE E TRABALHA.**